



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Verdade, Bem e Belo*

LEI Nº 669/90

DE 1º DE FEVEREIRO DE 1990.

AUTORIZA O EXECUTIVO A APLICAR SALDOS DIÁRIOS NO MERCADO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =. =. =. =. =. =. =.

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 30 de janeiro de 1990, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Jardim, autorizado a aplicar os saldos diários das contas da Prefeitura Municipal no mercado financeiro na modalidade possível e que maior rentabilidade gerar às receitas do município.

**ART. 2º** - O produto de rendimento resultante da aplicação no mercado financeiro, deverá ser classificado como Receita Patrimonial no código 13000,00. 00 - Receita Patrimonial; 1390.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais; 1390.01.00 - Juros de aplicação no Mercado de Capital, sendo adicionado ao mesmo recurso que a originou.

**ART. 3º** - Não poderão ser aplicados no mercado financeiro os recursos que por Lei Federal, Estadual ou pela sua origem, estão vedados a esse procedimento.

**ART. 4º** - A aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderá ser praticada quando em detrimento do pagamento dos débitos vencidos da Prefeitura para com os fornecedores.

*[Handwritten signature]*

.....




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Verdade, Bem e Belo*

ART. 5º = Esta Lei terá seus efeitos retroativos à 01 de janeiro de 1990 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM-MS, EM 1º DE FEVEREIRO DE 1990.

  
DR. JOELSON MARTINEZ PELXIO  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


*Verdade, Bem e Belo*

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 59 - Aprovado o Projeto de Lei será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 1991.

  
DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Verdade, Bem e Belo*

## RAZÕES DO VETO AO ATO LEGISLATIVO Nº 900/91 de 10 DE SETEMBRO DE 1991

Embassado no § 1º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Jardim, promulgada em 06 de abril de 1990, o Prefeito Municipal VETA integralmente o referido Ato Legislativo nº 900/91, por entender CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO;

Que o Ato Legislativo, merece todo o nosso apoio, entretanto considerando que a população usuária de Jardim de tais benefícios é pequena, portanto estaríamos assim fugindo dos nossos objetivos que é atender sempre a população em geral, e neste caso somente algumas pessoas seriam atingidas.

Considerando que tais medidas iriam onerar os cofres públicos, e considerando que a Nação atravessa uma fase difícil, e obviamente atingindo também os cofres dos municípios, estaríamos portanto impossibilitado de executar as obras, tendo em vista que Jardim possui diversos quarteirões com calçadas, etc, e,

Considerando ainda, que somente em grandes capitais, é que estes serviços são executados, pois a população usuária é bem maior.

Portanto Senhor Presidente, Senhores Vereadores, nós não podemos criar uma Lei, para não cumpri-la, essas são as razões do nosso VETO ao Ato Legislativo nº 900/91 de 10 de setembro de 1991.